



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

DECISÃO PLENÁRIA

Reunião: Ordinária

Nº. 08/2021

Decisão Plenária: Nº 029/2021 – PL/MA

Referência: 2642467/2021: Cadastro do Curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSO EM ENGENHARIA DE PROJETOS INDUSTRIAIS.

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA

EMENTA: APROVA CADASTRO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSO EM ENGENHARIA DE PROJETOS INDUSTRIAIS.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, apreciando o processo nº **2642467/2021** que trata do Cadastro de Curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSO EM ENGENHARIA DE PROJETOS INDUSTRIAIS da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, em reunião plenária ordinária realizada no dia 03 de agosto de 2021; Considerando as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA; Considerando a competência da CEAP exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016; Considerando o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso; Considerando que a Instituição de Ensino já possui cadastro no CREA-MA e apresentou a documentação exigida para cadastramento do curso. Considerando que para a consecução do Cadastro do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou: Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro do Curso; Documento constando nome do Coordenador do Curso; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Resolução de criação do curso; Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Projeto Pedagógico Completo; Formulário B, do CONFEA; Considerando que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; Considerando o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea,

Eng. Civil Luis Plecio da Silva Soares
residente do CREA-MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea. Considerando a Resolução N° 1.073, De 19 De Abril De 2016: Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas Câmaras especializadas competentes envolvidas. Seção IV Extensão das atribuições profissionais. Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas Câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. CONSIDERANDO a análise do projeto pedagógico feito pela CEAP e grade curricular apresentada e verificou não existir elementos para extensão de atribuições inicialmente. CONSIDERANDO que as extensões de atribuições poderão ser solicitadas individualmente por cada aluno egresso do curso, pois o mesmo apresenta várias modalidades em sua estrutura curricular (Civil, Elétrica e mecânica), além de possuir público alvo em diversas áreas conforme projeto pedagógico do curso, e tais pedidos será objeto de análise da CEAP. Considerando o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; Considerando a Deliberação da CEAP-MA; Considerando

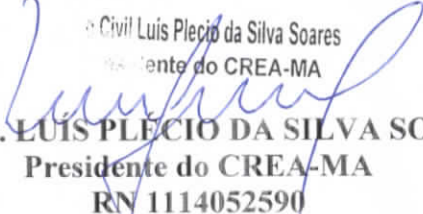


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

a Decisão da C.E.E.M.S.T/MA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU: APROVAR**, por unanimidade, o Cadastro do Curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA DE PROJETOS INDUSTRIAIS, modalidade presencial da instituição de ensino UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, **SEM ACRÉSCIMO DE TÍTULO E SEM EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES, somente com anotação no cadastro e indicação do curso na certidão dos profissionais concludentes. As extensões de atribuições poderão ser solicitadas individualmente por cada aluno egresso do curso para análise da CEAP.** Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Civil **LUÍS PLÉCIO DA SILVA SOARES**. **VOTARAM FAVORAVELMENTE:** ARNALDO CARVALHO MUNIZ, REGINALDO CARVALHO TELLES DE SOUSA FILHO, NELSON JOSÉ BELLO CAVALCANTI, THIAGO VIEIRA MOREIRA, CIRO DAL BIANCO LOPES, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, LUCIANA SOARES SANTOS JACINTO, RODRIGO JORGE SILVA BRAGA, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, LUÍS ANTÔNIO SIMÕES HADADE, SAMUEL DÓRIA CARVALHO JÚNIOR, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, DIEGO ROSA DOS SANTOS, LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO, GREGORY DA ENCARNAÇÃO FERRÃO, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA, WADY LIMA CASTRO JUNIOR E CATTERINA DAL BIANCO.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se

São Luís, 03 de agosto de 2021.


Eng. Civ. **LUÍS PLÉCIO DA SILVA SOARES**
Presidente do CREA-MA
RN 1114052590